



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Decisão nº 22982212/2022-UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Processo: 08492.003194/2021-55

Assunto: **Recurso de Multa**

1. Trata-se de recurso apresentado em razão de indeferimento do pedido de reconsideração anteriormente apresentado, contra Auto de Infração e Notificação nº 1311_00043_2021, em que o mesmo foi multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ultrapassar o prazo de estada no país em 30 dias.
2. No mérito alega não ter tido a intenção de permanecer por mais tempo no país do que o concedido, no entanto, devido às restrições impostas pela Pandemia do Covid 19, bem como, impedimento de retorno impostas pelo país de origem, não restou outra alternativa, a não ser permanecer do país.
3. Sustenta ainda, a redução do valor da multa, por motivo de sua condição financeira, devido a *um grande dispêndio de recursos para manutenção de minha estada neste país, sendo necessário o apoio financeiro de familiares para custeio de minhas despesas*, fundamentado no art.108, II, da Lei 13.445/2017.
4. Da análise, considerando as restrições impostas pela Pandemia do Covid 19, considerando que o requerente saiu efetivamente do país em 15/10/2021, demonstrada a boa fé, recebo o presente recurso, para no mérito, reduzir a multa imposta ao seu mínimo legal.
5. Do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o recurso, para reduzir a multa ao valor mínimo legal de R\$100,00 (cem reais).
6. Notifique-se o requerente de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017. Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuados no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Publique-se em site, após archive-se na unidade.

RAFAEL DA COSTA FIRPO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO, Agente de Polícia Federal**, em 24/04/2022, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22982212** e o código CRC **5153A474**.